



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.346 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Cria o cargo de agente de trânsito municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo de agente de trânsito municipal, conforme quadro abaixo:

| VAGAS | VENCIMENTO |
|-------|--------------|
| 15 | R\$ 1.500,00 |
| | |

§ 1º. Requisitos para ingresso:

- I. ensino médio completo;
- II. habilitação para condução de automóvel e motocicleta.

§ 2º. Descrição e função do cargo:

I. descrição:

- a. executar atividades pertinentes à gestão do trânsito municipal, com a finalidade de assegurar segurança e tranquilidade nas vias públicas;
- b. executar outras tarefas correlatas.

II. função:

- a) orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;
- b) executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;
- d) fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;
- e) providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;
- f) fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;
- g) auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia;
- h) trabalhar em conjunto com outros órgãos, na realização de palestras e atividades educativas de trânsito;
- i) executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade atribuídas em atos administrativos pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de junho de 2014.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL


ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PROPOSTAS DE EMENDAS

| MATÉRIA | AUTORIA | EMENTA DO PROJETO |
|---------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º 013/14 | Poder Executivo | Cria o cargo de Agente de Trânsito Municipal e dá outras providências. |

1. **EMENDA SUPRESSIVA** ao item III do § 1º do Art. 1º, que exclui a exigência da idade máxima de 50 (cinquenta anos).

"Art. 1º -

§ 1º

III. idade máxima 50 (cinquenta) anos"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Valença, em 13 de maio de 2014.

Jairo de Freitas Baptista
Vereador – PMDB

